

TERMO DE CONTRATO Nº IPB005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº IPB0010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **I.F CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **10. 541.540/0001-20**, sediada na Av. José Monteiro de Figueiredo, Ed. Goiabeiras Exec. Center, sala 401, nº 212, bairro Duque de Caixias, na Cidade de Cuiabá, CEP 78.043-300, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **IGOR FRANCA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº 013.475.576-60, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº IPB00010/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços atuariais para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social – para assessoria atuarial em projeto de reforma ampla do plano de benefícios previdenciários gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim/MG. A empresa contratada deverá atuar na execução dos estudos de impactos atuariais e financeiros dos critérios definidos nos cenários que serão propostos durante toda a execução e tramitação do projeto, até a conclusão da reforma previdenciária do RPPS do Município de Betim/MG.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo

de Referência e demais anexos, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A empresa CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo somente quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo IPREMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovada e apresentada ao IPREMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor unitário de cada cenário estudado é de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo o valor total variar de acordo com a execução do estudo de mais ou menos cenários, limitando-se ao quantitativo de 10 (dez) e ao valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação não será possível, conforme vedação prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao PRESTADOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, a ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que forem praticadas condutas que comprometam a idoneidade da contratada, nos termos previstos neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando forem verificadas condutas de maior gravidade, incluindo aquelas já mencionadas que, pelas circunstâncias, demandem sanção mais rigorosa;
- IV. Multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por ocorrência, nos casos de atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais ou legais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos em que o atraso na execução do

objeto ou no cumprimento das obrigações ultrapassarem 30 (trinta) dias;

VI. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos em que a contratada desistir injustificadamente da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE;

11.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução contratual autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por inadimplemento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado;

11.6. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser oportunizada apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação para manifestação;

11.8. Caso o valor da multa aplicada e eventuais indenizações supere o montante a ser pago pelo contratante à contratada, a diferença poderá ser compensada com a garantia contratual prestada ou, se necessário, cobrada judicialmente;

11.9. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Capítulo V da Portaria IPREMB nº 362, de 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão desta Minuta de Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do

contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação: 17.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como, de forma subsidiária, nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nos princípios e normas gerais que regem os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

18.1 A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

E-mail: financeiro@atuarialconsultoria.com.br

18.2 A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Betim, 25 de agosto de 2025.

IGOR FRANCA GARCIA

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DO IPREMB

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2